



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 977A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 977A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.818, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância da manutenção das prevenções sanitárias, especialmente neste momento de avanço de variante altamente transmissível, como a Ômicron, bem como a constatação do crescimento do fluxo de pessoas com sintomas gripais nos postos de saúde indicando o recrudescimento da doença e aumento do número de casos nos últimos dias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o reforço da fiscalização do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, aferição de temperatura e higienização das mãos com álcool a 70%.

Art. 2º - O ato fiscalizatório contido no *caput* do artigo anterior, será intensificado nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, assim como no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, igrejas, templos, locais de reunião, áreas de lazer, salões de festas e de qualquer recinto com acesso ao público.

Art. 3º - A verificação da temperatura corpórea na entrada de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, igrejas, templos, locais de reunião, salões de festas, áreas de lazer, academias de ginástica, restaurantes e cinemas, continua obrigatória, impedindo-se o acesso a quem estiver com temperatura superior ao recomendado pelos órgãos sanitários.

Parágrafo único - É de obrigatoriedade dos estabelecimentos mencionados neste Decreto a disponibilização de álcool a 70%, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - A realização de eventos, inclusive em salões de festa, chácaras, áreas de lazer e em casas noturnas, que envolvam a presença de mais de 100 (cem) pessoas, deverão ser precedidos de comunicação ao órgão da Vigilância Sanitária Municipal, a fim de auxiliar o trabalho de fiscalização.

Parágrafo único - A organização dos eventos mencionados neste artigo deverá providenciar para que funcionário designado proceda, na entrada do local do evento, à aferição de temperatura corporal, bem como à higienização das mãos dos participantes através de aspersão de álcool.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento do disposto

neste Decreto e as penalidades por sua inobservância observarão o disposto na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 07 de janeiro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de janeiro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a7f8-f546-2e9c-51b0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 977A, ano VI, veiculado em 07 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 07/01/2022 às 15:28:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a7f8-f546-2e9c-51b0>